



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA:	200054-50.2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	20.02.0901.0000076/2026-56
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de descupinização anual para atender a Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá, conforme Aviso e Anexos.
VALOR TOTAL MÁXIMO:	R\$ 11.711,67
PERÍODO DE PROPOSTAS:	De 07/10/2026 às 08h até 13/10/2026 às 08h00
PERÍODO DE LANCES:	13/10/2026 de 08h01 até às 14h01
EXCLUSIVIDADE ME/EPP:	Sim
LINK:	www.comprasnet.gov.br
UASG:	200054
REFERÊNCIA DE TEMPO:	horário oficial de Brasília/DF
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:	prr09.cpl@mpt.mp.br
RESPOSTA DE CONSULTAS:	www.comprasnet.gov.br
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável

ÍNDICE

- 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**
- 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**
- 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
- 4. FASE DE LANCES**
- 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 6. HABILITAÇÃO**
- 7. CONTRATAÇÃO**
- 8. SANÇÕES**
- 9. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 10. ANEXOS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pela Portaria PRT 9ª nº 06/2026, torna público que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Dispensa Eletrônica é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de descupinização anual para atender a Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Quantidades e valores estimados:

item	especificação	CatServ	unid	quant	valor unitário máximo aceitável	valor total máximo aceitável
1.1	Serviços de descupinização na PTM de Maringá, contemplando: 1) 1 (uma) aplicação anual no madeiramento dos telhados, portas, rodapés do Arquivo, remoção de colônias nas árvores do terreno, com tratamento químico até a altura aproximada de 2 metros e aplicação de barreira química nas áreas externas das edificações; 2) 1 (uma) reaplicação após 90 (noventa) dias da aplicação mencionada no item 1; 3) 12 meses de garantia, contados da aplicação mencionada no item 1.	20680	Serv.	01	R\$ 11.711,67	R\$ 11.711,67
total						R\$ 11.711,67

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.3.1. Condição resolutiva, consubstanciada na mudança da sede da PTM de Maringá para edifício comercial, sem data definida, consta do item 11 do Termo de Referência.

1.4. Prazo de execução dos serviços será conforme mencionado no item 6.4 do Termo de Referência.

1.5. Local da prestação do serviço:

Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Av. Centenário, 116, Vila Christino, Maringá/PR, CEP: 87050-040.

Telefone: (44) 3309-4800/4809

- 1.6.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso De Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

- 2.2.** Não poderão disputar esta Dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do item.
- 3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o item em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
- 3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 3.9.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos;
- 3.9.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 3.9.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
- 3.10.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.
- 3.10.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA;
- 3.10.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir das 8h00 da data estabelecida neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta pelo sistema Comprasnet 4.0 e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar a proposta com os valores adequados ao lance vencedor, após a negociação realizada, **no prazo de 2 (duas) horas**, acompanhada de material técnico que subsidie o julgamento da marca ofertada (manuais, folders e boletins técnicos de produto) e, se for o caso,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.
- 5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1.** SICAF (níveis II, III e IV), verificado pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônica.
- 6.1.2.** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 6.1.3.** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 6.1.4.** TCU - Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- 6.2.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “2”, “3” e “4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.3.4.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 6.4.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.4.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.4.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e documentos anexos.
- 6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.11.** Demais documentos para habilitação constam no item Anexo I-A deste Aviso.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como empenho contrato.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 7.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

8. SANÇÕES

- 8.1.** Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, c/c Portaria PGR/MPU nº 178/2023, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial da contratação;
 - 8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3.** Dar causa à inexecução total da contratação;
 - 8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6.** Não firmar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto contratado;
 - 8.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto contratado;
 - 8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 8.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-L, 337-M, do Código Penal.
- 8.3.** Quando da inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções elencadas a seguir:
- 8.3.1.** Advertência;
 - 8.3.2.** Multa, na forma prevista neste instrumento;
 - 8.3.2.1.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou documento equivalente no caso de incorrer nas infrações dispostas aos incisos 4, 5, 6 e 7 do tópico 8.1;
 - 8.3.2.2.** Multa moratória de 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso 7 do tópico 8.1, limitado a 30 (trinta) dias corridos;
 - 8.3.2.3.** Multa moratória de 0,6% (zero virgula seis por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

disposta inciso 7 do tópico 8.1, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido, sendo caracterizada inexecução parcial do objeto, limitado a 60 (sessenta) dias;

8.3.2.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação ou documento equivalente, pela infração prevista nos tópicos 1, 2, 3 e 7 do tópico 8.1 por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto.

8.3.2.5. Multa compensatória até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação ou documento equivalente para os comportamentos previstos nos incisos 9, 10, 11 e 12 do tópico 8.1, quais sejam, fraudar a execução ou comportar-se de modo inidôneo.

8.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A sanção prevista no inciso 1 do tópico 8.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso 1 do tópico 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.7. A sanção prevista no inciso 2 do tópico 8.3 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação celebrada e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no tópico 8.1.

8.8. A sanção prevista no inciso 3 do tópico 8.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 2 a 12 do tópico 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.9. As sanções previstas nos incisos 1 e 3 do tópico 8.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso 2 daquele mesmo tópico.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11. A aplicação das sanções previstas no tópico 8.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 8.12.** Na aplicação das sanções acima previstas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.13.** A aplicação da sanção prevista no inciso 3 do tópico 8.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) licitante ou o(a) contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 8.15.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 8.16.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 8.17.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o tópico 8.12;
- 8.18.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;
- 8.19.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 8.20.** O atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará o(a) contratado(a) a multa de mora, na forma prevista neste Aviso.
- 8.21.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- 8.22.** É admitida a reabilitação do(a) licitante ou contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 8.23.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 8.24.** Pagamento da multa;
- 8.25.** Transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 8.26.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 8.27.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 8.28.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos 8 e 12 do tópico 8.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 8.29.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 8.30.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação por parte da CONTRATANTE.
- 8.31.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas acima realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao(à) licitante/contratado(a) o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.
- 8.32.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se, em qualquer caso, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 8.33.** Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fr cassado), a Administração poderá:
- 9.2.1.** republicar o presente Aviso com uma nova data;
 - 9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10. ANEXOS

- 10.1.** Integram este AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.1.1.** ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
 - 10.1.1.1.** ANEXO I-A – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
 - 10.1.2.** ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
 - 10.1.3.** ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS
 - 10.1.4.** ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
 - 10.1.5.** ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISTORIA (MODELO);
 - 10.1.6.** ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA (MODELO).

Curitiba, 6 de outubro de 2026.

Comissão Permanente de Licitação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA	200054-50/2026
PROCESSO	20.02.0901.0000076/2026-56

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: art. 6º, XXIII, “a” da Lei n.º 14.133/2021.

1.1. O objeto desta Dispensa Eletrônica é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço anual de descupinização para atender a Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. Da especificação e do quantitativo:

Item	CatServ	Unid.	Quant.	Especificação do objeto	Valor máximo aceitável
1	20680	Serviço	1	Serviços de descupinização na PTM de Maringá, contemplando: 1) 1 (uma) aplicação anual no madeiramento dos telhados, portas, rodapés do Arquivo, remoção de colônias nas árvores do terreno, com tratamento químico até a altura aproximada de 2 metros e aplicação de barreira química nas áreas externas das edificações; 2) 1 (uma) reaplicação após 90 (noventa) dias da aplicação mencionada no item 1; 3) 12 meses de garantia, contados da aplicação mencionada no item 1.	R\$ 11.711,67
Valor máximo total da contratação					R\$ 11.711,67

1.2. O critério de julgamento será o menor preço.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O **prazo de vigência** da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por até 60 (sessenta) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4.1. Condição resolutiva, consubstanciada na mudança da sede da PTM de Maringá para edifício comercial, sem data definida, consta do item 11 do Termo de Referência



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

1.5. Regime de execução indireta, empreitada por preço global. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Local da prestação dos serviços:

Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá

Av. Centenário, 116, Vila Christino, Maringá/PR, CEP: 87050-040.

Telefone: (44) 3309-4800/4809.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n.º 14.133/2021.

2.1. A contratação dos serviços de descupinização anual da PTM de Maringá é necessária para eliminar as colônias existentes, interromper o avanço da infestação e implantar barreiras químicas que reduzam significativamente o risco de novas ocorrências, a fim de preservar o patrimônio público, garantir a segurança estrutural das edificações, proteger documentos institucionais e evitar gastos elevados decorrentes de futuras recuperações estruturais ou substituição de bens permanentes.

2.2. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026:

N.º da Demanda	Unidade Planejamento	Categoria	Descrição da Demanda	Valor Aprovado
36356	PTM de Maringá	Manutenção básica	Desinsetização e desratização	R\$ 2.048,20
TOTAL				R\$ 2.048,20

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei n.º 14.133/2021.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se no item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei n.º 14.133/2021.

4.1. É de responsabilidade da contratada todos os custos e despesas diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços, tais como tributos, tarifas, taxas, emolumentos, lucro, materiais, serviços, seguros, fretes e demais despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, necessários à perfeita execução do objeto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

4.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica para execução dos serviços especializados de controle de cupins, observando integralmente a legislação sanitária e ambiental vigente.

4.3. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

4.3.1. Controle de cupins no madeiramento dos telhados;

4.3.2. Controle de cupins nas áreas internas da edificação do arquivo;

4.3.3. Tratamento das portas de madeira infestadas;

4.3.4. Remoção das colônias existentes nas árvores localizadas no terreno da PTM, com tratamento químico até a altura aproximada de dois metros;

4.3.5. Aplicação de barreira química nas áreas externas das edificações.

4.4. A garantia mínima dos serviços realizados nos madeiramentos será de 12 (doze) meses.

4.5. Realizados os serviços mencionados no **item 4.3.**, em 30 (trinta) dias a empresa deverá realizar uma nova vistoria, a fim de verificar a efetividade dos procedimentos.

4.6. Independentemente do resultado da vistoria mencionada no **item 4.5.**, em 90 (noventa) dias da realização dos serviços mencionados no **item 4.3.**, deverá ser realizada uma nova aplicação.

4.7. Da sustentabilidade:

4.7.1. As práticas da empresa CONTRATADA deverão estar em consonância com a legislação correlata e vigente, a saber:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em particular os artigos 225 e 170, VI;
- Lei n.º 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei n.º 12.187/2009 – Política Nacional de Mudança do Clima;
- Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e sua regulamentação (Decreto n.º 10.936/2022);
- Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.7.2. A empresa CONTRATADA deverá:

4.7.2.1. Utilização de produtos regularizados: deverão ser utilizados produtos registrados na ANVISA e autorizados pelos Órgãos competentes, observando as recomendações do fabricante quanto ao preparo, aplicação, armazenamento e descarte; utilizar produtos adequados ao controle específico de cupins, evitando aplicações desnecessárias e em excesso;

4.7.2.2. Uso racional de produtos químicos: adotar técnicas que minimizem o consumo de inseticidas e outros produtos químicos, utilizando a quantidade estritamente necessária para garantir a eficácia do tratamento; priorizar métodos de aplicação localizada,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

reduzindo a dispersão de produtos no ambiente e a exposição de pessoas, animais e bens;

4.7.2.3. Prevenção da contaminação ambiental: adotar medidas para evitar a contaminação do solo, da água, da vegetação, das redes de drenagem e demais recursos ambientais; impedir derramamentos, vazamentos e descarte inadequado de produtos químicos durante a execução dos serviços;

4.7.2.4. Gerenciamento dos resíduos: todos os resíduos gerados durante a prestação dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a ordem de prioridade prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos (não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final dos rejeitos);

4.7.2.5. Logística reversa: a empresa CONTRATADA deverá promover a logística reversa das embalagens, recipientes e demais materiais sujeitos a esse sistema, quando aplicável, observando a legislação vigente e os sistemas implementados pelos fabricantes, importadores ou distribuidores.

4.7.2.6. Destinação de embalagens contaminadas: as embalagens vazias e demais resíduos contaminados por produtos químicos deverão ser encaminhados a empresas ou sistemas ambientalmente licenciados para tratamento ou destinação final, sendo vedado o descarte em resíduos comuns.

4.7.2.7. Capacitação dos(as) trabalhadores(as): os(as) profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir treinamento específico para o manuseio e aplicação dos produtos utilizados, observando as normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental.

4.7.2.8. Redução de impactos durante a execução: a execução dos serviços deverá ser planejada de modo a minimizar a geração de resíduos, o consumo de materiais, os riscos de contaminação e as interferências nas atividades da PTM de Maringá;

4.7.2.9. Apresentar garantia mínima dos serviços prestados, conforme prática de mercado;

4.7.2.10. Fornecer equipamentos de proteção individual aos seus empregados(as);

4.7.2.11. Emitir certificado de execução dos serviços;

4.7.2.12. Apresentar garantia mínima dos serviços prestados, conforme prática de mercado.

4.8. Da Subcontratação:

4.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.9. Da Garantia da Contratação:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

4.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

4.10. Atestado de capacidade técnica: a empresa deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Dispensa Eletrônica.

4.11. Habilitação do(a) responsável técnico(a): a empresa deverá dispor de um(a) responsável técnico(a) devidamente habilitado(a) para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de cupins, devendo apresentar o registro deste(a) profissional junto ao respectivo Conselho ou Órgão de Classe.

5. DA VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao(à) interessado(a) o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor(a) designado(a) para esse fim.

5.1.1. A vistoria deverá ser previamente agendada com a Chefia da Secretaria da PTM de Maringá, podendo ser realizada em dias úteis, das 10h30 às 16h00.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o(a) representante legal da empresa ou responsável técnico(a) deverá estar devidamente identificado(a), apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A vistoria será comprovada por Declaração de Vistoria, assinada pelo(a) servidor(a) responsável, conforme modelo no Anexo V desta Dispensa Eletrônica.

5.5. Caso a empresa licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu (sua) responsável técnico(a) acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. O Modelo está disponível no Anexo VI.

5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n.º 14.133/2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

6.1. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, com início, impreterivelmente, conforme indicado na Ordem de Serviço.

6.1.1. Trata-se de prestação de serviço contínuo, com aplicação anual.

6.2. A contratação compreende:

6.2.1. Disponibilização de pessoal qualificado, em quantitativo compatível com a atividade a ser exercida, habilitado, treinado e qualificado para a realização de serviços descupinização, conforme previsto neste Termo de Referência;

6.2.2. Fornecimento de equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, conforme previsto neste Termo de Referência;

6.2.3. Fornecimento dos insumos necessários à perfeita execução do objeto;

6.2.4. Fornecimento de orientações prévias para que a Administração da PTM possa orientar os membros, servidores(as), terceirizados(as) e estagiários(as), como proceder para eventual proteção das estações de trabalho, alimentos, bebedouros, plantas etc., antes e depois das aplicações dos produtos, caso necessário.

6.3. Do local e horário da prestação de serviços:

Local	Endereço	Telefone
PTM de Maringá	Avenida Centenário, 116, Vila Christino. Maringá/PR. CEP: 87050-040.	(44) 3309-4800 e 3309-4809

6.3.1. Excepcionalmente, os serviços serão prestados conforme agendamento junto à fiscalização do contrato e não em horário habitual de atendimento da unidade, por razões de segurança dos públicos interno e externo.

6.4. Dos prazos para execução dos serviços:

6.4.1. Após emitida a Ordem de Serviço, a empresa CONTRATADA deverá providenciar a execução dos serviços de descupinização em data(s) e horário(s) agendados junto à fiscalização do contrato, utilizando os insumos, materiais, ferramentas e equipamentos necessários, observados os limites de competência descrito neste Termo de Referência.

6.4.1.1. Realizados os serviços de descupinização, em 30 (trinta) dias a empresa deverá realizar vistoria, a fim de verificar a efetividade dos procedimentos.

6.4.1.2. Independentemente do resultado da vistoria, em 90 (noventa) dias da realização dos serviços de descupinização, deverá ser realizada uma nova aplicação.

6.4.2. Os prazos para execução dos serviços poderão ser prorrogados, mediante pedido motivado da empresa CONTRATADA e autorização do(a) Fiscal do Contrato.

6.5. A empresa CONTRATADA é responsável pela garantia dos serviços prestados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

6.6. A empresa CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços especificados, deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, pessoal treinado e qualificado para atendimento da demanda e com equipe dimensionada de acordo com a necessidade da atividade a ser realizada.

6.6.1. Considerando que parte do trabalho será realizado nos telhados, a empresa deverá ter pessoal com Capacitação em Segurança no Trabalho em Alturas (Curso NR-35), nos termos da Portaria SIT n.º 313/ 2012 (Norma Regulamentadora n.º 35), do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.7. É obrigação da empresa CONTRATADA disponibilizar toda e quaisquer ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.8. Dos uniformes:

6.8.1. É obrigatório o uso de uniforme pelos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços contratados.

6.8.2. A empresa CONTRATADA deverá manter seu pessoal constantemente uniformizado, com roupas e calçados em perfeito estado de conservação e aparência, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual, conforme a circunstância e exigências dos serviços a serem executados.

6.8.3. É vedado o repasse, aos(às) trabalhadores(as), do custo de qualquer dos itens de uniforme.

6.9. Dos equipamentos de proteção individual e coletiva – EPIs e EPCs

6.9.1. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de segurança – EPIs e EPCs, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços e que obedeam às normas vigentes e a Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: luva, bota, capacete, cinto de segurança, óculos de segurança, máscara, avental dentre outros que se fizerem necessários, conforme previsto neste TR, na Portaria MTB n.º 3.214/1978 e legislação pertinente, sempre adequados ao grau de risco da atividade a ser realizada.

6.9.1.1. Os EPIs e EPCs deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos imediatamente, quando necessário ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.9.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar seus funcionários com os EPIs e EPCs adequados à execução dos serviços.

6.9.1.3. Caberá à CONTRATADA, avaliar e verificar a adequação e necessidade dos EPIs e EPCs necessários à realização dos serviços.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

6.9.1.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a suspensão dos serviços e adequação dos EPIs e EPCs utilizados.

6.9.1.5. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal devidamente treinado, capacitado e em uso correto dos Equipamentos de Proteção.

6.9.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer os EPIs e EPCs ao(à) servidor(a) que acompanhar a execução dos serviços e ao Vigilante da unidade.

6.10. Da especificação da garantia do serviço

6.10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.11. Da área de aplicação

Os serviços serão realizados nos seguintes locais:

6.11.1. Telhados: controle de cupins no madeiramento dos telhados das edificações do Auditório, Secretaria, Arquivo e Gabinetes;

6.11.2. Arquivo: controle de cupins nas áreas internas da edificação do arquivo, em especial nos rodapés.

6.11.3. Portas: tratamento de todas as 40 (quarenta) portas de madeira, sendo: 6 (seis) no Arquivo, 5 (cinco) no Auditório, 19 (dezenove) na Secretaria e 10 (dez) na edificação dos Gabinetes;

6.11.4. Remoção das colônias existentes em 25 (vinte e cinco) árvores de médio e grande portes, localizadas no terreno da PTM, com tratamento químico até a altura aproximada de pelo menos dois metros;

6.11.5. Aplicação de barreira química nas áreas externas das edificações do Auditório, Arquivo, Secretaria e Gabinetes.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. PTM de Maringá:

7.1.1. Área aproximada do imóvel:

7.1.1.1. Área total do terreno: 4.634,38 m².

7.1.1.2. Área total edificada: 828,61 m².

7.1.2. Descrição do imóvel:

7.1.2.1. Prédios: 4 blocos térreos (Auditório, Arquivo, Gabinetes e Secretaria).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

7.1.2.2. Áreas externas: garagem coberta, garagem protegida por toldos, calçadas em pavimentos, concreto e asfalto entre as edificações; além de área verde (árvores de grande, médio e pequeno portes; gramados e arbustos).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Fundamentação: *art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021.*

8.1. Informações gerais:

- 8.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei n.º 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.1.3.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.1.4.** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.1.5.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2. Rotinas de Fiscalização:

- 8.2.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.3. Fiscalização técnica:

- 8.3.1.** O(A) fiscal técnico(a) do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, VI).
- 8.3.2.** O(A) fiscal técnico(a) do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for ne-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

cessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, II).

8.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(a) fiscal técnico(a) do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, III).

8.3.4. O(A) fiscal técnico(a) do contrato informará ao(à) gestor(a) do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, IV).

8.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o(a) fiscal técnico(a) do contrato comunicará o fato imediatamente ao(à) gestor(a) do contrato (Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, V).

8.3.6. O(A) fiscal técnico(a) do contrato comunicará ao(à) gestor(a) do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, VII).

8.4. Fiscalização administrativa:

8.4.1. O(A) fiscal administrativo(a) do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246/2022).

8.4.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(a) fiscal administrativo(a) do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao(à) gestor(a) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n.º 11.246/2022, art. 23, IV).

8.5. Gestão do contrato:

8.5.1. O(A) gestor(a) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto n.º 11.246/2022, art. 21, IV).

8.5.2. O(A) gestor(a) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto n.º 11.246/2022, art. 21, III).

8.5.3. O(A) gestor(a) do contrato acompanhará os registros realizados pelos(as) fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n.º 11.246/2022, art. 21, II).

8.5.4. O(A) gestor(a) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos(as) fiscais técnico(a), administrativo(a) e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto n.º 11.246/2022, art. 21, VIII).

8.5.5. O(A) gestor(a) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, ou pelo(a) agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n.º 11.246/2022, art. 21, X).

8.5.6. O(A) fiscal administrativo(a) do contrato comunicará ao(à) gestor(a) do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, VII).

8.5.7. O(A) gestor(a) do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto n.º 11.246/2022, art. 21, VI).

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 3 (três) dias, pelos(as) fiscais técnico(a) e administrativo(a), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei n.º 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto n.º 11.246/2022).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 9.3.** O(A) fiscal técnico(a) do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto n.º 11.246/2022).
- 9.4.** O(A) fiscal administrativo(a) do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto n.º 11.246/2022).
- 9.5.** O(A) fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.6.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(a) fiscal técnico(a) do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao(à) gestor(a) do contrato.
- 9.7.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 9.8.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.9.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133/2021).
- 9.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.11.** Quando a fiscalização for exercida por um(a) único(a) servidor(a), o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao(à) gestor(a) do contrato para recebimento definitivo.
- 9.12.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor(a) ou comissão designada pela autoridade competente, após a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 9.12.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos(as) fiscais técnico(a), administrativo(a) e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto n.º 11.246/2022).
- 9.12.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.12.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.12.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.13.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.14.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.15.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.16.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. PAGAMENTO

10.1. Liquidação:

- 10.1.1.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 10.1.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.1.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.1.3.1.** o prazo de validade;
 - 10.1.3.2.** a data da emissão;
 - 10.1.3.3.** os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - 10.1.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - 10.1.3.5.** o valor a pagar; e
 - 10.1.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.1.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 10.1.5.** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.1.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Dispensa Eletrônica; b) identificar possível razão que impeça a participação em Dispensa Eletrônica, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.1.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 10.1.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pa-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

gamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.2. Prazo de pagamento:

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

10.2.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.3. Forma de pagamento:

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

11. DA VIGÊNCIA E DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

- 11.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.2.** A presente contratação possui condição resolutiva, consubstanciada na mudança da sede da PTM de Maringá para edifício comercial pendente de reforma, em evento futuro e incerto, sem data prevista.
- 11.3.** Ocorrendo a efetiva mudança de sede, o contrato será rescindido de pleno direito, de forma antecipada, por perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 137, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, não gerando à Contratada direito à indenização ou à continuidade dos serviços no novo local. A Contratada fará jus exclusivamente aos pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados até a data da efetiva paralisação.
- 11.4.** A Contratante comunicará formalmente à Contratada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data prevista para a rescisão, em razão da mudança de sede, dando-se ciência antecipada nos termos do Edital.
- 11.5.** Na hipótese do item 11.3, serão devidos à Contratada apenas os serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com fulcro no inciso II, art. 75 da Lei de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com adoção do critério de julgamento menor preço.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** O custo estimado anual da contratação é de **R\$ 11.711,67** (onze mil, setecentos e onze reais e sessenta e sete centavos), conforme custos apostos no item 1 deste Termo de Referência.
- 13.2.** A estimativa de custo anual foi calculada pelo valor médio das cotações coletadas em pesquisa de mercado e levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme especificado na respectiva matriz de risco.
- 13.3.** Tabela resumo: memória de cálculo.

Descrição dos Serviços	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	MÉDIA	MEDIANA
	Valor unit.	Valor unit.	Valor unit.	Valor unit.	Valor unit.
Descupinização da PTM Maringá	R\$ 14.500,00	R\$ 12.435,00	R\$ 8.200,00	R\$ 11.711,67	R\$ 12.435,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

13.4. A série de preços, planilha comparativa e memória de cálculo estão juntadas aos autos do PGEA deste processo licitatório.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.2.1. Gestão/Unidade: 0001/200054

14.2.2. Fonte de Recursos: 1000000000

14.2.3. Programa de Trabalho: 172168

14.2.4. Elemento de Despesa: 33903978

14.2.5. Plano Interno: DEFESA2

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. ANEXOS

15.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.1. ANEXO I-A – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO;

15.1.2. ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO);

15.1.3. ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS (MODELO);

15.1.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

15.1.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISTORIA (MODELO);

15.1.6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA (MODELO).

Maringá/PR, 16 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
ANDREA LUIZA ALVES SILVEIRA
Integrante Requisitante

(assinado eletronicamente)
LIANA REMUZZI FICAGNA DOMINGUES
Integrante Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

(assinado eletronicamente)
EDINEIA LUIZ OZORIO WOOD
Integrante Administrativa
(em férias)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA	200054-50/2026
PROCESSO	20.02.0901.0000076/2026-56

**ANEXO I-A
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

1. Habilitação jurídica

- 1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971.
- 1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.9. É necessário que a empresa seja do ramo de atividade do objeto pretendido.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 2.1. CNPJ / CPF: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2. CND RFB: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. CRF: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4. CNDT: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943.
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação Econômico-Financeira

- 3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na Dispensa Eletrônica (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116/2021), ou de sociedade simples.
- 3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II).

4. Qualificação Técnica



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

4.1. Atestado de capacidade técnica: comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta Dispensa Eletrônica, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1. Apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços com objeto similar ao ora licitado com área igual ou superior a da Unidade pretendida. Entende-se como similar os serviços de controle de vetores e pragas urbanas (incluindo desinsetização, desratização ou descupinização) em geral.

4.1.1.2. O atestado deverá conter as seguintes informações: identificação do emitente, descrição sucinta do escopo dos serviços prestados e/ou trabalho desenvolvido; caracterização do bom desempenho; resultados alcançados; e cumprimento de exigências contratuais.

4.1.2. Registro para execução da atividade de Controle de Vetores e Pragas Urbanas nos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do estado ou município sede do licitante, em conformidade com as normas da ANVISA (RDC n.º 622/2022). O registro/visto no Órgão do local da prestação dos serviços poderá ser exigido como condição para o início da execução contratual.

4.1.3. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA;

4.1.4. Licença Ambiental e Licença Sanitária ou termo equivalente, de acordo com a RDC n.º 622/2022 da ANVISA, que dispõe do Serviço de vetores e pragas urbanas;

4.1.5. Registro de Responsável técnico junto ao respectivo conselho;

4.1.6. Registro da empresa junto ao conselho, de seu Responsável técnico, em conformidade com o disposto na RDC n.º 622/2022 da ANVISA;

4.1.7. Procedimento Operacional Padronizado – POP, conforme a RDC n.º 622/2022 da ANVISA;

4.1.8. Os documentos referentes ao Procedimento Operacional Padronizado (POP), Certificado de Vistoria Veicular (CVV) e Comprovante de Descarte de Embalagens não serão exigidos na fase de habilitação, devendo ser apresentados pela empresa adjudicatária no ato da assinatura do contrato ou previamente ao início dos serviços;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

4.1.9. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.1.10. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

4.2. Comprovação de vínculo do Responsável Técnico da empresa licitante.

4.2.1. Em se tratando de sócio da empresa, comprovado com a apresentação do contrato social, dispensável se já apresentado no credenciamento.

4.2.2. No caso de funcionário, mediante cópia de CTPS registrada pela empresa, ou ainda, através de contrato de prestação de serviços, acompanhado da respectiva Anotação/Certidão de Responsabilidade Técnica (ART/CRT) junto ao conselho profissional competente.

4.3. Declaração de vistoria:

4.3.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Dispensa Eletrônica, conforme Modelo no *Anexo V – Declaração de Vistoria*.

4.3.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Modelo no *Anexo VI – Declaração da Desistência da Vistoria*.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA	200054-50/2026
PROCESSO	20.02.0901.0000076/2026-56

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

À Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região:

Dados obrigatórios	Preenchidos pelo licitante
Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
CEP:	
Cidade/UF:	
Telefone/celular:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	

Proposta para prestação do serviço descrito no objeto do Termo de Referência (Anexo I) desta Dispensa Eletrônica:

Item	Descrição dos serviços	Valor máximo aceitável (unitário/ por serviço)	Valor proposto (unitário / por serviço)
1	Serviço anual de descupinização na PTM de Maringá		R\$ _____

Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e nome do(a) representante da empresa licitante



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA	200054-50/2026
PROCESSO	20.02.0901.0000076/2026-56

ANEXO III
DECLARAÇÕES DIVERSAS (MODELO)

A empresa _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a), Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na Dispensa Eletrônica n.º _____/_____, realizado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, DECLARA:

() Que atende aos critérios de **sustentabilidade ambiental**, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, especialmente quanto ao art. 6º da referida instrução.

() Que atende a obrigação de **reserva legal de cargos para pessoa com deficiência**, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

() Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de **combate à discriminação**, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe: a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei n.º 12.288/2010.

() Não explorar o **trabalho infantil/juvenil**, em atenção ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 5.452/1943 (CLT); os arts. 60 a 69 da Lei n.º 8.069/1990 (ECA), a Lei n.º 8.069/1990 (ECA) e o Decreto n.º 6.841/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

() Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à **discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo**, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto n.º 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

() Que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **NÃO são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União conforme dispõem os Arts. 3º e 4º da Resolução CNMP n.º 37/2009 e a Súmula Vinculante n.º 13 do STF.

() Que, no ano-calendário de realização da presente dispensa eletrônica, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de **enquadramento como empresa de pequeno porte**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de ____ de 2026.

Assinatura e nome do(a) representante da empresa licitante



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA	200054-50/2026
PROCESSO	20.02.0901.0000076/2026-56

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº ____/____ QUE FAZEM
ENTRE SI A **UNIÃO FEDERAL**, POR
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA
REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, E A
EMPRESA _____.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ/MF 26.989.715/0040-19, situada na Avenida Vicente machado, 84, Centro, Curitiba/PR, neste ato representada por seu **PROCURADOR-CHEFE**, _____, nomeado pela Portaria nº, de xx/xx/xxxx, publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede na Rua _____, em _____ (Cidade/Estado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço anual de descupinização para atender a Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. Demais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.3. Condição resolutiva, consubstanciada na mudança da sede da PTM de Maringá para edifício comercial, sem data definida, consta do item 11 do Termo de Referência (Anexo 1).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor anual da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste deverá ser instruído estritamente nos termos do art. 25, § 7º e § 8º, I, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

7.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 1 (um) mês.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

1. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.9.2. O prazo para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

data do fornecimento da documentação, nos termos do Art. 92, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.11. Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dis-sídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus pre-postos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

2.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

2.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

2.16. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Dispensa Eletrônica;

2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei n.º 14.133/2021);

2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, Lei n.º 14.133/2021);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

3. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

3.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

3.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

3.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

3.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

3.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, ho-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

rário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

3.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

3.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

3.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

4. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Portaria PGR/MPU n.º 178/2023, o contratado que:

5.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato.

5.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

5.1.3. der causa à inexecução total do contrato.

5.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

5.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

5.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato.

5.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

5.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

5.2. Dentro do cominado em Portaria PGR/MPU n.º 178/2023, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 11 da Portaria supramencionada).

5.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “2”, “3” e “4” do subitem 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, c/c arts 17 e 18 da Portaria supramencionada).

5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “5”, “6”, “7” e “8” do subitem 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “2”, “3” e “4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, c/c arts 19 e 20 da Portaria supramencionada).

5.2.4. Multa:

5.2.4.1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do anual do Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.

5.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total anual do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou suplementação.

5.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “5” a “8” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) do valor anual do Contrato.

5.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “3” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) do valor anual do Contrato.

5.2.4.5. Para infração descrita na alínea “2” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato.

5.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “4” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

5.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “1” do subitem 12.1, a multa será de 1,0% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato.

5.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021)

5.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/2021)

5.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

5.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c Portaria PGR/MPU n.º 178/2023):

5.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

5.6.2. as peculiaridades do caso concreto.

5.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

5.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante.

5.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n.º 14.133/2021).

5.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021).

5.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei n.º 14.133/2021).

5.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

5.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/2022.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

6. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

6.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

6.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

6.6. O contratante poderá ainda:

6.6.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

6.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na Dispensa Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

7. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

7.1.1. Gestão/Unidade: 0001/200054

7.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000

7.1.3. Programa de Trabalho: 172168

7.1.4. Elemento de Despesa: 33903978

7.1.5. Plano Interno: DEFESA2

7.1.6. Nota de Empenho: _____

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Curitiba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Local e data.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADA

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA	200054-50/2026
PROCESSO	20.02.0901.0000076/2026-56

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE VISTORIA (MODELO)

Eu, _____, portador(a) da RG/CI n.º _____, inscrito(a) no CPF/MF n.º _____, vistoriante pela empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada no(a) _____ (endereço completo) _____, declaro, para fins do disposto na **DISPENSA ELETRÔNICA** n.º ____/____, que vistoriei o imóvel da Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá/PR, inteirando-se das dimensões físicas e da complexidade dos serviços, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade dessa empresa declarante o ônus daí decorrente.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) vistoriante

Servidor(a) Responsável



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA	200054-50/2026
PROCESSO	20.02.0901.0000076/2026-56

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA (MODELO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____

DECLARA DESISTÊNCIA DA VISTORIA ao local da prestação do serviço, conforme dispõe a Dispensa Eletrônica em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a PRT 9ª Região de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e nome do(a) representante da empresa licitante